

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 01/2009-GVP

EMENTA: Delega atribuições aos Assessores Especiais da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO:

- I o princípio constitucional, previsto no art. 93, inciso XIV, de que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório", com o objetivo de tornar mais célere as atividades judiciárias;
- II que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticado de ofício pelo servidor e revistos pela autoridade judiciária quando necessário (art. 162, § 4°, do CPC),

RESOLVE:

- **Art. 1º** Delegar as seguintes atribuições aos Assessores Especiais do Gabinete desta Vice-Presidência:
- I ordenar a juntada de petições, guias de recolhimento de custas e demais documentos supervenientes a interposição dos recursos especiais e extraordinários, ou de medidas cautelares interpostas em razão destes recursos, desde que não tenham

sido juntados aos autos pela própria Diretoria Judiciária independentemente de despacho;

II – determinar a subida de recursos de ordem desta Vice-Presidência ou de Ministro dos Tribunais Superiores, ou a baixa de recursos e autos de processo em que tenha havido o trânsito em julgado de decisão definitiva, com a respectiva certidão, ou penda de decisão de relator do Tribunal de origem, quando não realizada pela própria Diretoria Judiciária, independentemente de despacho;

III – conceder a abertura de vista à parte recorrida, inclusive para apresentação de contrarrazões quando não concedida nos prazos legais pela Diretoria Judiciária, nos recursos ordinário, extraordinário e especial, bem como nos embargos de declaração;

IV – orientar e coordenar o registro e a catalogação de matérias objeto de repercussão geral ou de recursos repetitivos nos Tribunais Superiores para fins de sobrestamento ou suspensão do recurso extraordinário ou do recurso especial, respectivamente;

V – dar baixa às Diretorias Judiciárias Cível ou Criminal para cumprimento de diligências que se façam indispensáveis ao andamento processual;

VI – praticar outros atos ordinatórios, sem conteúdo decisório, que constitua mera diligência processual a cargo das partes ou de Diretoria Judiciária deste Tribunal.

Art. 2º Os despachos proferidos pelos Assessores Especiais sempre farão referência a esta Portaria e independem de publicação no Diário do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Quando o cumprimento do despacho depender de ato a ser praticado pelas partes, a própria Diretoria Judiciária fará publicar o ato, não o despacho, como na hipótese de concessão de vista para as contrarrazões recursais.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife,

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça